



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Quarta feira, 23 de Junho de 2010

ANO XVII ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº. 1017

PODER EXECUTIVO

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

SANDRA BATISTA
Vice-Prefeita

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES
Chefe de Gabinete do Prefeito
ANTONIO SEVERINO FILHO
Controlador Geral do Município
REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR
Procurador Geral do Município - Interino
OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração
FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS
Secretário Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente
DANIELA LIMA BARBALHO
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho
WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico.
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação
MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
ZINDA LOBATO NUNES
Secretária Municipal de Habitação
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
EDUARDO CARNEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saneamento e Infra-estrutura
IACIRA LEITE SEDRIM
Secretária Municipal de Saúde - Interina
LUIS CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RUY MARTINI SANTOS FILHO
Diretor do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua
MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA
JOSÉ BENTO ANDRADE GOUVÊIA JUNIOR
Diretor Geral do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua - DEMUTRAN

PODER LEGISLATIVO

ELIEL PEREIRA FAUSTINO FILHO – PR - PRESIDENTE
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA – PMDB – VICE PRESIDENTE
FRANCISCO DE SOUZA BARROS – PRP – 1º SECRETÁRIO
CARLOS CORRÊA LIMA – PMDB – 2º SECRETÁRIO
JOSÉ DUARTE LEITE – PSC – 3º SECRETÁRIO
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA – PSDB – 4º SECRETÁRIO
LEILA CARVALHO FREIRE – PMDB
CARLOS BEGOT DA ROCHA – PP
ARLINDO PENHA DA SILVA – PRB
RUI BEGOT DA ROCHA – PR
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA – PMDB
LIVIO RODRIGUES DE ASSIS JÚNIOR – PMDB
AFONSO ROMILDO PIMENTEL DE ALMEIDA – PSC
RONALDO PROENÇA SEFER – PR
LEONARDO MARCONY PEREIRA MACÉDO – PDT
LUIS CLÁUDIO PINTO DA SILVA – PMDB
ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – PSDB
JORGE BRASIL SERIQUE – PRP
PEDRO SOARES LEÃO – PT

PODER JUDICIÁRIO

Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor do Fórum
Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Juiz Titular da 1ª vara Cível
Dr. ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM
Juiz Titular da 2ª Vara Cível
Dr. ANDRÉA CRISTINE CORRÊA RIBEIRO
Juíza Titular da 3ª Vara Penal
Dr. ROBERTA GUTERRES CARACAS
Juíza Respondendo pela 4ª Vara Cível
Dr. ANDRÉA LOPES MIRALHA
Juíza Titular da 5ª vara Penal
Dr. GUISELA HAASE DE MIRANDA MOREIRA
Juíza Titular da 6ª Vara Penal
Dr. MARILIA LOURIDO DOS SANTOS
Juíza Titular da 7ª Vara Cível
Dr. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM
Juíza Titular da 8ª Vara da Infância e Juventude
Dr. ANA ANGÉLICA ABDULMASSIH OLEGÁRIO
Juíza Titular da 9ª Vara Penal
Dr. RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA
Juiz Titular da 10ª vara Penal

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO (Homologa Resolução do CME).....Pág. 3
DECRETOS (Alterações de Cargos).....Pág. 3 a 5
DECRETO (Concessão de Serviço Público – Construção do Terminal Rodoviário do Município).....Pág. 5, 6
DECRETO (Exoneração).....Pág. 6
DECRETO (Facultar Expediente).....Pág. 6, 7
PORTARIAS (Diárias).....Pág. 7

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.....Pág. 7
EXTRATO DE CARTA-CONTRATO.....Pág. 7, 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONVÊNIOS.....Pág. 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMOS DE RAT. DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES.....Pág. 8 a 12

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

RESOLUÇÃO.....Pág. 12 a 17

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

PORTARIA (Criação de Comissão).....Pág. 17

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO.....Pág. 17, 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.....Pág. 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA (Despacho Homologatório).....Pág. 18

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.....Pág. 18

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS.....Pág. 18, 19

TERMOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES.....Pág. 19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....Pág. 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA - DEMUTRAN

RESULTADO DOS PROCESSOS DAS DEFESAS DE AUTUAÇÕES.Pág.19, 20

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Fone: 30732500 / 30732510 / 30732522
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE: PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES

Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515

CEP: 67020-010

Tel: 3073-2126, 30732118

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**

ANTONIO SEVERINO FILHO - CONTROLADOR GERAL

Rod. Mário Covas nº. 11 – Coqueiro

CEP: 67113-330

Tel.: 3073-2223

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE.**

REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - Interino

Endereço: Av. Magalhães Barata n 1515

CEP: 67020-010

Tel: 3073-2103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD.**

OTAVIO OLIVA NETO - SECRETÁRIO

Rod. Br 316, Km 08 , Rua Júlia Cordeiro, 112

CEP: 67035-080

Tel: 3073 2500 / 3073.2510 Fax: 3073.2544

E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE **SEAMA.**

FILLIPE BURLAMAQUI BASTOS – SECRETÁRIO

Av. Cláudio Saunders, 2100

CEP: 67630-000

Tel.: 3255 1780 / 3255 3266

E-mail: Seamaananin@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – **SEMCAT.**

DANIELA LIMA BARBALHO – SECRETÁRIA

Rod. Br 316, Km 08 , Rua Júlia Cordeiro, 67

CEP: 67035-080

Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - **SECEL**

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO – SECRETÁRIO

Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.

CEP: 67030-160.

Tel: 3263-0033

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO – **SEDECT.**

SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA - SECRETÁRIO

Rod. Br 316, Km 03 ,Av. Magalhães , 26, Guanabara

CEP: 67010-570

Tel: (091) 3250-1085

E-mail gestao-sedec.ananindeua@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA - SECRETÁRIA

Rod. Br 316, Km 03 ,Av. Magalhães , 26, Guanabara

CEP: 67010-570

Tel: 3321-3107 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF.**

MARCOS RODRIGUES DE MATOS - SECRETÁRIO

Conj. Cidade Nova IV, WE 21, 111

CEP: 67130-310

Tel: 3073-2305 / 9902-8215 / 8111-4200

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB.**

ZINDA LOBATO NUNES - SECRETÁRIA

Av. Cláudio Saunders, 1000

CEP: 67630-000

Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226

E-mail: sehab.adm@prontonet.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – **SEPOF.**

HANA SAMPAIO GHASSAN - SECRETÁRIA

Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, bairro do Coqueiro,

Cep: 67.140-440.

Tel.: 3287-2625 – Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA **SESAN.**

EDUARDO CARNEIRO DA SILVA – SECRETÁRIO

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.

CEP: 67113-330

Tel: 99673452 / 3073-2238

E-mail: gab.sesan@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESOU.**

IACIRA LEITE SEDRIM – SECRETÁRIA INTERINA

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto

CEP: 67113-330

Tel: 3073-2224 / 3073-2279

E-mail: gabinete.sesau@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL **SESDS.**

LUIZ CLAUDIO QUEIROZ DE FREITAS – SECRETÁRIO

Cidade Nova V WE 31, nº782 esquina com a SN 19.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DE ANANINDEUA - **IEGGPA**

RUY MARTINI SANTOS FILHO

Rod. Br 316, Km 07 , 590 – 4º andar

Prédio Sede da Faculdade da Amazônia - FAMA

CEP: 67033-000

Tel.: (091)3255-2236

e-mail: iega.pma@gmail.com

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA.**

MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR – Presidente

Rod. BR 316, km 8, Rua Júlia Cordeiro, 67 - CENTRO

CEP: 67035-080

Tel.: 3255-0107

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA – **DEMUTRAN**

JOSÉ BENTO ANDRADE GOUVÊIA JÚNIOR

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.

CEP: 67113-330

Tel: 3245-3600

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I

COORDENADORA: RITA MARIA BATISTA LOPES JARDIM

Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.

CEP: 67030-160

Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II

COORDENADORA: ROSANGELA BARROS DOS SANTOS

Travessa WE 51 Cidade Nova IV/VIII – Coqueiro

CEP: 67133-340

Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III

COORDENADORA: MARGARETE RIBEIRO DOS SANTOS

Rua Parabor nº354

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CMAS.**

GERALDO DA SILVA – PRESIDENTE

C. Nova II, SN 2, entre We 13 e 16

Tel.: 3234-3685

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – **COMDICA.**

DANIELA LIMA BARBALHO – PRESIDENTE

C. Nova II, SN 2, entre We 13 e 16 – Coqueiro

Tel.: 3234-3685

E-mail: comdakananin2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA **COMAM**

FELIPPE BURLAMAQUI BASTOS – PRESIDENTE

Rua Claudio Saunders nº2.100 – Maguari

Tel.: 3255-1780

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - **CAE.**

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **CME.**

Profº. FRANCISCO WILLAMS CAMPOS LIMA - PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – **CMFUNDEB**

Profº. MARINETE SILVA SAMPAIO DANTAS

Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro

CEP: 67030-170

Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

HANA SAMPAIO GHASSAN – PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08 , Rua Júlia Cordeiro, 67

CEP: 67035-080

Tel.: 3073-2500

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

IACIRA LEITE SEDRIM – PRESIDENTE

Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.

CEP: 67030-070

Tel.: 3255-3200

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANNOVA NASCIMENTO – PRESIDENTE

Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.

CEP: 67030-160.

Tel: 3263-0033

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.993, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Homologa a Resolução nº 010/2009 – CME, que estabelece normas para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais e as previstas no art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 942/90 e,

Considerando a Resolução nº 010/09 – CME, que estabelece normas para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Município de Ananindeua;

Considerando a Sessão Plenária realizada por este Conselho no período de 06/05/09, que aprovou o texto da Resolução nº 010/09 – CME, a ser homologado pelo Executivo Municipal nos termos do art. 53 do mesmo diploma legal.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologado a Resolução nº 010/09 – CME, que estabelece normas para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Município de Ananindeua, na forma constante do Anexo, que é integrante deste Decreto.

Art. 2º - O Poder Executivo atenderá, gradativamente, às exigências inerentes aos espaços e às instalações físico-ambientais, constantes dos Artigos 18 e 19 da Res. 010/09 – CME, em vista da qualidade da oferta de Educação Infantil.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 21 DE SETEMBRO DE 2009.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO Nº. 14.006 DE 01 DE JUNHO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, os termos do Art. 70, inciso XI e Art. 72, inciso II, da Lei nº. 0942, de 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 46, § 2º, inciso I da Lei 2.177 de 07/12/2005,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 18, inciso II da Lei 2.177 de 07/12/2005,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, RITA MELO DA SILVA PANTOJA - Mat. C-18910, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL - DAS-08, com lotação no GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º NOMEAR, RITA MELO DA SILVA PANTOJA, no cargo de ASSESSOR ESTRATÉGICO - DAS-09, com lotação no GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir desta data..

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 01 de junho de 2010.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, os termos do Art. 70, inciso XI e Art. 72, inciso II, da Lei nº. 0942, de 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 46, § 2º, inciso I da Lei 2.177 de 07/12/2005,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 18, inciso II da Lei 2.177 de 07/12/2005,

DECRETA:

Art. 1º FICAM ALTERADOS OS CARGOS, a contar do dia 01 de Junho de 2010, dos servidores constantes do anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 01 de junho de 2010

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO AO DECRETO Nº. 14.008 DE 01 DE JUNHO DE 2010

MAT	NOME	EXONERAÇÃO	NOMEAÇÃO	LOTAÇÃO
13316	CLAUDIO DE SOUSA SOARES	DAS-04B	DAS-06	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
15967	REGIANE DE SA RAMOS	DAS-02	DAS-06	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
19106	MARIA IVANETE DE QUADROS	DAS-04	DAS-06	GABINETE DO PREFEITO
20464	JOAO GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA	DAS-04B	DAS-05	SEMAD

DECRETO Nº. 14.009 DE 01 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, os termos do Art. 70, inciso XI e Art. 72, inciso II, da Lei nº. 0942, de 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 46, § 2º, inciso I da Lei 2.177 de 07/12/2005,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 18, inciso II da Lei 2.177 de 07/12/2005,

DECRETA:

Art. 1º FICAM ALTERADOS OS CARGOS, a contar do dia 01 de Junho de 2010, dos servidores constantes do anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 01 de junho de 2010

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO AO DECRETO Nº. 14.009 DE 01 DE JUNHO DE 2010

MAT	NOME	EXONERAÇÃO	NOMEAÇÃO	LOTAÇÃO
18902	JOSE DE CARVALHO CHAVES FILHO	DAS-05	DAS-08	SEC. MUN. DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
20816	PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO	DAS-05	DAS-08	GABINETE DO PREFEITO
20376	ADRIANO LOBATO FAVACHO	DAS-01	DAS-06	GABINETE DO PREFEITO
19255	EDMILSON CORREA LIMA	DAS-04	DAS-06	GABINETE DO PREFEITO
13296	JEOVA VALENTIN BRAGA	DAS-01	DAS-04B	SEC. MUN. DE AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE
18455	REINALDO MOURA DE MACEDO	ATE-01	DAS-01B	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº. 14.020 DE 01 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, os termos do Art. 70, inciso XI e Art. 72, inciso II, da Lei nº. 0942, de 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 46, § 2º, inciso I da Lei 2.177 de 07/12/2005,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 18, inciso II da Lei 2.177 de 07/12/2005,

DECRETA:

Art. 1º FICAM ALTERADOS OS CARGOS, a contar do dia 01 de Junho de 2010, dos servidores constantes do anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 01 de junho de 2010

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO AO DECRETO Nº. 14.020 DE 01 DE JUNHO DE 2010

MAT	NOME	EXONERAÇÃO	NOMEAÇÃO	LOTAÇÃO
17247	ANA PAULA GOMES DUARTE	DAS-06	DAS-07	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
20245	NATHALIA DE OLIVA FARIAS	DAS-05	DAS-06	GABINETE DO PREFEITO
20472	JORGE HENRIQUE FIGUEIREDO SILVA	DAS-05	DAS-06	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
20600	ANDREYZA JESUS DIAS TEIXEIRA	DAS-05	DAS-06	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
16857	ANTONIO JORGE MORAES GUERREIRO	DAS-04B	DAS-06	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
18356	THAMIRES NAZARE DO NASCIMENTO	DAS-04	DAS-07	SEC. MUN. CID.,ASSIST. SOC. E TRABALHO
18738	ELIANE CRISTINA DOS SANTOS LIMA	DAS-05	DAS-04	SEC. MUN. CID.,ASSIST. SOC. E TRABALHO
17952	ALCIONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA	DAS-02	DAS-04	SEC. MUN. CID.,ASSIST. SOC. E TRABALHO
18732	SILVANA NASCIMENTO RODRIGUES	DAS-02	DAS-04	SEC. MUN. CID.,ASSIST. SOC. E TRABALHO

18744	ELISANA COSTA DA SILVA	DAS-04	DAS-05	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
14753	JOSILENE SILVA DOS SANTOS	DAS-01	DAS-05	SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

DECRETO Nº. 14.023 DE 01 DE JUNHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, os termos do Art. 70, inciso XI e Art. 72, inciso II, da Lei nº. 0942, de 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 46, § 2º, inciso I da Lei 2.177 de 07/12/2005,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 18, inciso II da Lei 2.177 de 07/12/2005,

DECRETA:

Art. 1º FICAM ALTERADOS OS CARGOS, a contar do dia 01 de Junho de 2010, dos servidores constantes do anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 01 de junho de 2010

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração
ANEXO AO DECRETO Nº. 14.023 DE 01 DE JUNHO DE 2010

MAT	NOME	EXONERAÇÃO	NOMEAÇÃO	LOTAÇÃO
15114	GIZELE DE CASTRO ARAUJO	ATE-01	DAS-1	SEC. MUN. DE HABITAÇÃO
17335	ADALBERTO LIMA DE FREITAS	DAS-01	DAS-04B	SEC. MUN. DE HABITAÇÃO

DECRETO Nº. 14.032 DE 01 DE JUNHO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, os termos do Art. 70, inciso XI e Art. 72, inciso II, da Lei nº. 0942, de 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 46, § 2º, inciso I da Lei 2.177 de 07/12/2005,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 18, inciso II da Lei 2.177 de 07/12/2005,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, REGINALDO CONCEICAO DE SOUZA - Mat. C-19103, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO - DAS-03, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º NOMEAR, REGINALDO CONCEICAO DE SOUZA, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL - DAS-06, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 01 de junho de 2010.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 14.040 DE 02 DE JUNHO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, os termos do Art. 70, inciso XI e Art. 72, inciso II, da Lei nº. 0942, de 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 46, § 2º, inciso I da Lei 2.177 de 07/12/2005,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 18, inciso II da Lei 2.177 de 07/12/2005,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, SAMYRA BEZERRA SOUSA - Mat. C-18967, do cargo de ASSESSOR - DAS-01B, com lotação no GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º NOMEAR, SAMYRA BEZERRA SOUSA, no cargo de ASSESSOR ESPECIAL - DAS-06, com lotação no GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/Pa. 02 de junho de 2010.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 14.072 DE 18 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de serviço público de que trata a Lei Complementar nº 2.409, de 17 de dezembro de 2009, com execução de obra pública, para a construção do Terminal Rodoviário Municipal de Ananindeua e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70. Incisos VIII e XXXII da Lei Municipal nº 942, de 04 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Ananindeua, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 2.409 de 17 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada à Autarquia Municipal de Transportes e Trânsito de Ananindeua - DEMUTRAN competência para instaurar, nos termos da legislação aplicável, procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, para a concessão de serviço público, com execução de obra pública, tendo por objetivos:

I - a construção do Terminal Rodoviário Municipal de Ananindeua, às expensas do concessionário e por sua conta e risco;

II - a administração, manutenção e operação, pelo concessionário, por sua conta e risco, do Terminal Rodoviário Municipal de Ananindeua.

Art. 2º - Cabe ao Diretor Geral do DEMUTRAN o exercício das funções de autoridade superior da licitação para os fins dispostos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, competindo-lhe, nesta condição:

I - homologar, anular ou revogar o procedimento licitatório;

II - assinar contrato de concessão;

Art. 3º - A concessão deverá observar as normas gerais estabelecidas na legislação federal e municipal sobre a matéria, assegurando aos usuários dos serviços concedidos a regularidade, a continuidade, a segurança, a qualidade e a eficiência na sua prestação.

Art. 4º - A concessão será onerosa para o concessionário, mediante o pagamento de valor de contrapartida mensal, observado o disposto neste Decreto e no edital de concorrência pública, cabendo ao concessionário os investimentos necessários à construção do Terminal Rodoviário Municipal de Ananindeua, bem como todos os custos e despesas necessários à fiel execução do objeto da concessão.

Art. 5º - O Município propiciará, à conta de dotação própria, as desapropriações e indenizações necessárias à desocupação da área onde deverá ser construído o Terminal Rodoviário Municipal de Ananindeua, obrigando-se a disponibilizá-la ao concessionário em plenas condições para o início das obras.

Parágrafo único - Caberá Procuradoria Geral de Ananindeua, em conjunto com a Autarquia Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua - DEMUTRAN a instalação e condução dos procedimentos de desapropriação e desocupação da área identificada para a construção do Terminal Rodoviário Municipal, necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 6º - A concessão terá prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis, por razões de comprovado interesse público, por até igual período, na forma do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.409/2009.

Art. 7º - Para amortização e retorno do investimento inerente à concessão, o concessionário fará jus à percepção das tarifas, à remuneração pela permissão de uso dos espaços e áreas do terminal destinadas à exploração comercial por terceiros e demais receitas compatíveis com o objeto da concessão previstas neste Decreto e no edital de concorrência pública.

Art. 8º - Compõem as receitas da concessão:

I - as Tarifas de Embarque do Terminal - TET;

II - a tarifa de uso dos sanitários e banheiros;

III - a tarifa de uso de guarda-volumes;

IV - a tarifa de uso dos estacionamentos;

V - a remuneração pela permissão a terceiros do uso dos espaços destinados a agências e bilheterias para venda de passagens;

VI - a remuneração pela permissão a terceiros do uso de lojas, áreas e espaços comerciais;

VII - a remuneração pela permissão a terceiros do uso dos demais espaços e áreas que sejam julgados convenientes a sua exploração comercial, inclusive para divulgação de publicidade e propaganda;

VIII - o rateio das despesas comuns do imóvel do Terminal referentes a fornecimento de água e energia elétrica entre os permissionários de uso de suas áreas e espaços comerciais;

IX - O recolhimento de multas dos permissionários, autoritários e cessionários de uso dos espaços e instalações dos terminais previstas no Regulamento Interno do Terminal, caso aplicadas;

X - O concessionário poderá auferir receitas acessórias ou complementares, resultantes de outras atividades não previstas nos incisos I a IX do *caput* deste artigo, desde que compatíveis com o objeto da concessão.

Art. 9º - Ressalvadas as multas a serem estipuladas no Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Municipal de Ananindeua, que será elaborado pelo DEMUTRAN, e integrará o edital da concessão como anexo obrigatório, os valores das receitas, a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços ao concessionário, serão os correspondentes aos preços públicos e tarifas praticadas nos terminais da capital do Estado.

Parágrafo único - Os valores das multas por descumprimento ao Regulamento Interno do Terminal Rodoviário Municipal de Ananindeua serão reajustados segundo os mesmos critérios estabelecidos na legislação municipal para atualização monetária de tributos, multas e demais valores fixados na legislação municipal.

Art. 10 - O concessionário fará jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, nos termos da legislação aplicável, devendo o edital e o contrato da

concessão disciplinar as hipóteses e mecanismos de recomposição deste equilíbrio, quando rompido.

Art. 11 - Para garantia da execução do objeto do contrato de concessão, as empresas que explorem, a qualquer título, o serviço de transporte público coletivo rodoviário de passageiros interestadual ou intermunicipal somente poderão embarcar passageiros no território de jurisdição do Município de Ananindeua especificamente no interior das instalações do Terminal Rodoviário Municipal de Ananindeua, sendo expressamente vedado o embarque de passageiros fora deste.

Parágrafo único - A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica às empresas que explorem regularmente o serviço de transporte público coletivo rodoviário de passageiros metropolitano, ao serviço especial de transporte público coletivo rodoviário de passageiros das linhas Internas municipais, bem como a outras modalidades de transporte rodoviário de passageiros, devidamente regulamentadas e aprovadas pelos órgãos competentes, que não sejam qualificadas, nos termos da legislação aplicável, como serviço de transporte público coletivo de passageiros interestadual ou intermunicipal.

Art. 12 - Caberá ao DEMUTRAN, por meio de seus agentes, a fiscalização do cumprimento do disposto no *caput* do art. 11 deste Decreto, observado o seguinte procedimento:

- I - constatada a infração, o agente de trânsito lavrará o respectivo auto de infração;
- II - a empresa autuada poderá apresentar defesa escrita, dirigida ao Diretor Geral do DEMUTRAN, no prazo de 05 (cinco) dias contados da lavratura do auto;
- III - se a defesa for julgada procedente, não será aplicada penalidade;
- IV - não sendo apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, será aplicada a multa prevista no Regulamento Interno do Terminal;
- V - a intimação do resultado do julgamento da defesa será feita por via postal;
- VI - do julgamento da infração caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Diretor Geral do DEMUTRAN, fazendo jus o recorrente à restituição do valor da multa, em caso de procedência do recurso;
- VII - o resultado do julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município;

Art. 13 - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o DEMUTRAN, em caráter excepcional, poderá estabelecer rotas específicas para trajeto dos veículos de transporte público coletivo de passageiros interestadual ou intermunicipal nas vias públicas do Município.

Art. 14 - A concessão será fiscalizada por meio de Comissão Especial presidida pelo Diretor Geral do DEMUTRAN e composta por técnicos qualificados dos quadros desse órgão por ele designados, devendo ter no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, sendo um deles, obrigatoriamente, bacharel em Direito.

Art. 15 - Compete à Comissão Especial de Acompanhamento da Concessão, dentre outras atribuições:

- I - acompanhar, orientar e fiscalizar a execução do contrato de concessão;
- II - tomar conhecimento de quaisquer reclamações dos usuários acerca dos serviços prestados pelo concessionário;
- III - requisitar do concessionário a apresentação de cópias de quaisquer documentos pertinentes à concessão, inclusive documentos contábeis e bancários;
- IV - examinar a documentação pertinente à concessão em seus originais, nas dependências administrativas do concessionário;
- V - convocar reuniões com a equipe do concessionário, para discussão de temas pertinentes à execução do contrato de concessão;
- VI - aplicar ao concessionário as penalidades previstas neste Decreto, no edital e no contrato, na hipótese de inobservância, por parte do concessionário, das disposições contratuais e legais aplicáveis à concessão.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Acompanhamento da Concessão poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos de outras áreas do DEMUTRAN ou de outros entes da Administração Municipal para subsídio de seus atos e decisões

Art. 16 - A concessão será extinta nos casos e formas previstos na legislação aplicável, no edital e no contrato.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 18 DE JUNHO DE 2010.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO N°. 14.078 DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, os termos do Art. 70, inciso XI e Art. 72, inciso II, da Lei nº. 0942, de 04 de abril de 1990,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 46, § 2º, inciso I da Lei 2.177 de 07/12/2005,

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido JULIANA MELO DA SILVA – Mat. Nº. E-06944, do cargo de ODONTÓLOGO CLÍNICO GERAL, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Este Decreto retroage seus efeitos a contar de: 31/03/2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Ananindeua/PA 22 de Junho de 2010.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO nº. 14.079 de 22 de junho de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 76, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 70, inciso VIII, da Lei nº. 942, de 04 de abril de 1990;

R E S O L V E:

Art. 1º FACULTAR, o expediente nos órgãos municipais da administração direta e indireta, no dia 25 de junho de 2010.

Art. 2º Os órgãos municipais das áreas de saúde pública, licitação, transporte, trânsito, segurança e limpeza pública estabelecerão, na data facultada, escalas de serviços de servidores, empregados públicos e prestadores de serviços, para atendimento de suas atribuições, para que não haja solução de continuidade nos serviços prestados a população e interessados.

Art. 3º As escolas municipais seguirão o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Ananindeua, 22 de junho de 2010.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

OTAVIO OLIVA NETO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA GP Nº 655/2010 DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 105 e 108, da Lei nº 2.177, de 01/12/2005;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 ½ (uma e meia) diária, a servidora MARTA GONÇALVES TAVARES DA SILVA, portadora do CPF nº 581.727.932-00, no valor unitário de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), totalizando o valor de R\$ 1.236,00 (um mil, duzentos e trinta e seis reais), a título de indenização de despesas, com deslocamento para fora da sede, à cidade de Recife/PE, nos dias 17 e 18/06/2010, a fim de tratar de interesses deste Município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 16 de junho de 2010.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 656/2010 DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 105 e 108, da Lei nº 2.177, de 01/12/2005;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 01 e ½ (uma e meia) diária, a servidora MARIA DE NAZARÉ SOUZA NASCIMENTO, portadora do CPF nº 692.097.902-00, no valor unitário de R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais), totalizando o valor de R\$ 927,00 (novecentos e vinte e sete reais), a título de indenização de despesas, com deslocamento para fora da sede, à cidade de Recife/PE, nos dias 17 e 18/06/2010, a fim de tratar de interesses deste Município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 16 de junho de 2010.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 667/2010 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 105 e 108, da Lei nº 2.177, de 01/12/2005;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 ½ (duas e meia) diárias, a servidora SUELY SOCORRO PANTOJA DA SILVA, portadora do CPF nº 183.132.721-04, no valor unitário de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), totalizando o valor de R\$

1.030,00 (um mil e trinta reais), a título de indenização de despesas, com deslocamento para fora da sede, à cidade de Brasília/DF, no período de 21 a 23/06/2010, a fim de tratar de interesses deste Município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 18 de junho de 2010.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 673/2010 DE 21 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 105 e 108, da Lei nº 2.177, de 01/12/2005;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 ½ (três e meia) diárias, ao servidor ELISSANDRO GOMES DE FARIAS, portador do CPF nº 832.410.274-49, no valor unitário de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), totalizando o valor de R\$ 2.884,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), a título de indenização de despesas, com deslocamento para fora da sede, à cidade de Brasília/DF, no período de 22 a 25/06/2010, a fim de tratar de interesses deste Município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 21 de junho de 2010.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E TRABALHO**

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Processo nº 242/2010/PMA/SEMCA
Carta Contrato nº CC.2010.013.PMA.SEMCA

Nos termos do Artigo 38, inciso VII, da Lei nº. 8.666/93, e considerando todos os atos constantes do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº CC.2010.013.PMA.SEMCA, bem como o relatório do Presidente/CPL/PMA, homologo o procedimento acima individualizado e determino a contratação do objeto desta licitação, o licitante PARA VENDAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.217.484/0001-74, estabelecida na TRAVESSA JOSÉ PIO Nº. 906 – CASA A, BAIRRO UMARIZAL, CEP: 66050-240, BELÉM-PA., pelo valor de R\$ 76.087,75 (setenta e seis mil, oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

Elabore-se a carta-contrato e emita-se o competente empenho extraíndo-se a Nota de Empenho em favor da empresa contratada.

Ananindeua, 04 de junho de 2010.

DANIELA LIMA BARBALHO
Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

NÚMERO DA CARTA-CONTRATO: 008/2010

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMCA

CONTRATADA: PARA VENDAS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.217.484/0001-74,

estabelecida na TRAVESSA JOSÉ PIO Nº. 906 – CASA A, BAIRRO UMARIZAL, CEP: 66050-240, BELÉM-PA.

EXTRATO DE CONVÊNIO

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de produtos de higiene para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT, prédio sede e aos programas PAC I, PAC II e Novo Horizonte, conforme planilha das especificações do objeto, parte integrante do presente instrumento.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº CC.2010.013.PMA.SEMCAT

VALOR GLOBAL: Valor total da presente Carta-Contrato é de R\$ 76.087,75 (setenta e seis mil, oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0021.2115 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
08.243.0016.2092 – Programa de Alta Complexidade I - PAC I
08.243.0016.2093 – Programa de Alta Complexidade II – PAC II
08.244.0016.2091 - Atendimento a Pessoas Vítimas de Violência, Exploração e Abuso Sexual – Novo Horizonte
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2010.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Daniela Lima Barbalho

FORO: Ananindeua/Pa

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº004/2010

PARTES: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL E A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL “TANCREDO NEVES” - AFOCTAN.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a destinação de recursos da primeira conveniente a segunda conveniente a título de apoio financeiro para a realização de ações de fomento (Subsídios) destinadas a práticas culturais da quadra junina (Bois, pássaros, para folclóricos, folclóricos e quadrilhas juninas).

VIGÊNCIA: 90 DIAS

VALOR: R\$ 84.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Funcional Programática: 10.25.001.13.392.0014.2119 – Apoio e Realização de Atividades Culturais.
Natureza da Despesa: 35.50.41 - Contribuições
Sub Elemento: 33.50.41.99 – Outras contribuições
FONTE DE RECURSO: 01.01.00

FORO: ANANINDEUA-PA

DATA DA SSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2010.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Elza Monteiro Magalhães
Associação Folclórica e Cultural “Tancredo Neves” –AFOCTAN

CONVÊNIO Nº 005/2010

PARTES: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL E A ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL NOVA ÁGUAS LINDAS - ARNAL.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É A COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES VISANDO À CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS NO FOMENTO A REALIZAÇÃO DE OFICINA MUSICAL DA ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL NOVA ÁGUAS LINDAS.

VIGÊNCIA: 90 DIAS

VALOR: R\$ 4.400,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Funcional Programática: 10.25.001.13.392.0014.2119 – Apoio e Realização de Atividades Culturais.
Natureza da Despesa: 35.50.41 - Contribuições
Sub Elemento: 33.50.41.99 – Outras contribuições
FONTE DE RECURSO: 01.01.00

FORO: ANANINDEUA-PA

DATA DA SSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2010.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Jairo Afonso Morais da Cunha
Presidente da ARNAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 804/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação da especialista em Educação, Sra. CATARINA LIMA DE SOUSA, Carteira de Identidade nº 5.692.591 2ª Via SSP/PA, CPF/MF nº 199.395.822-34, residente e domiciliada na Av. João Paulo II, Alameda Osvaldo Coelho nº 75, bairro Curió Utinga, CEP 66610-080, Belém/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para disciplina Qualificação Profissional Arco Administração, pelo valor de R\$ 20.632,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 804/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação do especialista

em Educação, Sr. CHURCHILLEN MONTEIRO SILVA, Carteira de Identidade nº 85.891 SSP/AP, CPF/MF nº 112.675.772-15, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova I, Travessa WE 7 nº 91, bairro Coqueiro, CEP 67180-070, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para disciplina Língua Portuguesa, pelo valor de R\$ 20.632,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 804/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação da especialista em Educação, Sra. DIANA FERNANDES ARAUJO, Carteira de Identidade nº 4.405.357 SSP/PA, CPF/MF nº 766.335.002-20, residente e domiciliada na Passagem Presidente Vargas, Alameda Santa Rita - Casa nº 16, bairro Una, CEP 67120-105, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para disciplina Língua Inglesa, pelo valor de R\$ 20.632,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 804/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação da especialista em Educação, Sra. EDNA MARIA SODRÉ DA SILVA, Carteira de Identidade nº 1.774.410 2ª Via SSP/PA, CPF/MF nº 045.573.102-06, residente e domiciliada no Conjunto Cristo Redentor, Rua Pe. José de Anchieta nº 175 - Fundos, bairro Icuí-Guajará, CEP 67125-039, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para disciplina Ciências Humanas, pelo valor de R\$ 20.632,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 804/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação da especialista em Educação, Sra. ELLEN SUZANE ROSÁRIO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº

4.205.911 SSP/PA, CPF/MF nº 685.024.862-68, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova VI, Travessa WE 69 nº 931, bairro Coqueiro, CEP 67140-110, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para disciplina Língua Inglesa, pelo valor de R\$ 20.632,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 804/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação do especialista em Educação, Sr. JOSÉ AGNALDO DA COSTA LIMA, Carteira de Identidade nº 4.443.865 2ª Via SSP/PA, CPF/MF nº 116.563.872-04, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova IV, Travessa WE 34 nº 12 - Casa A, bairro Coqueiro, CEP 67133-170, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para disciplina Ciências da Natureza, pelo valor de R\$ 20.632,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 804/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação do especialista em Educação, Sr. JOSÉ LUIZ TERCEROS SIROTUEA, Carteira de Identidade nº 5.550.952 2ª Via SSP/PA, CPF/MF nº 752.059.982-53, residente e domiciliada no Park Ani, Rua Tancredo Neves nº 58, bairro Águas Lindas, CEP 67020-670, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para disciplina Ciências Humanas, pelo valor de R\$ 20.632,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 804/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação do especialista em Educação, Sr. JOÃO JORGE SOARES ROCHA JÚNIOR, Carteira de Identidade nº 2.189.468 2ª Via SSP/PA, CPF/MF nº 428.626.122-00, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova IV, Travessa WE 34 nº 92, bairro Coqueiro, CEP 67133-170,

Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para disciplina Matemática, pelo valor de R\$ 20.632,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 804/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação da especialista em Educação, Sra. LILIAN MELO, Carteira de Identidade nº 3.700.856 SSP/PA, CPF/MF nº 647.635.102-82, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova IV, Travessa WE 46-A nº 162, bairro Coqueiro, CEP 67133-290, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para Disciplina Ciências Humanas, pelo valor de R\$ 20.632,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 804/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação da especialista em Educação, Sra. MARCELA DA CRUZ DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 3.245.310 SSP/PA, CPF/MF nº 694.982.102-68, residente e domiciliada na Rodovia BR 316 – Km 08, Vila Esperança, Rua B nº 62, bairro Levilândia, CEP 67030-080, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para disciplina Matemática, pelo valor de R\$ 20.632,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 804/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação do especialista em Educação, Sr. MARCELO KLIPTON DO O' TEIXEIRA SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.259.982 SSP/PA, CPF/MF nº 710.614.102-00, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova VII, Travessa WE 72 nº 172, bairro Coqueiro, CEP 67140-520, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem

Urbano para disciplina Ciências da Natureza, pelo valor de R\$ 20.632,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 804/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação da especialista em Educação, Sra. MÁRCIA KALYLA HAICK PEREIRA, Carteira de Identidade nº 3.559.236 2ª Via SSP/PA, CPF/MF nº 742.277.002-30, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova IV, Travessa WE 39 nº 138, bairro Coqueiro, CEP 67133-220, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para disciplina Ciências Humanas, pelo valor de R\$ 20.632,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 804/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação da especialista em Educação, Sra. MICHELLE MARY FURTADO RODRIGUES, Carteira de Identidade nº 2.774.533 2ª Via SSP/PA, CPF/MF nº 636.160.252-49, residente e domiciliada no Conjunto Médico I, Rua da Marinha nº 165, bairro Marambaia, CEP 66620-200, Belém/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para disciplina Matemática, pelo valor de R\$ 20.632,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 804/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação da especialista em Educação, Sra. PAULA GISELLE MORAES COLDOVINO, Carteira de Identidade nº 3.710.078 SSP/PA, CPF/MF nº 704.183.492-15, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova IV, Travessa WE 48 nº 62, bairro Coqueiro, CEP 67133-310, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem

Urbano para disciplina Qualificação Profissional Arco Administração, pelo valor de R\$ 20.632,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 804/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação da especialista em Educação, Sra. ROSA CRISTINA DE AMORIM REBÊLO, Carteira de Identidade nº 4.230.197 2ª Via SSP/PA, CPF/MF nº 843.699.062-53, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio nº , bairro Centro, CEP 67200-000, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para disciplina Ciências da Natureza, pelo valor de R\$ 20.632,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 804/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação da especialista em Educação, Sra. SELMA LÚCIA DE QUADROS COUTINHO, Carteira de Identidade nº 4.243.027 SSP/PA, CPF/MF nº 127.638.102-68, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova VI, Travessa WE 67 nº 682, bairro Coqueiro, CEP 67140-090, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para disciplina Língua Portuguesa, pelo valor de R\$ 20.632,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 804/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação da especialista em Educação, Sra. SELMA LÚCIA DE QUADROS COUTINHO, Carteira de Identidade nº 4.243.027 SSP/PA, CPF/MF nº 127.638.102-68, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova VI, Travessa WE 67 nº 682, bairro Coqueiro, CEP 67140-090, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem

Urbano para disciplina Língua Portuguesa, pelo valor de R\$ 20.632,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais), incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 808/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação da especialista em Educação, Sra. EDINALDA DE OLIVEIRA BRAGA, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº 2.393.634 SSP/PA, CPF/MF nº 393.819.352-20, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova III, Passagem 3 Irmãos nº 370, bairro Coqueiro, CEP 67000-000, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para disciplina Língua Inglesa, incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 808/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação do especialista em Educação, Sr. GLEYSON DA SILVA CHAVES, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 4.678.978 SSP/PA 2ª Via, CPF/MF nº 873.951.002-63, residente e domiciliada no Conjunto Elo Perdido II, Rua Antonio Barbosa nº 6, bairro Distrito Industrial, CEP 67030-650, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educador do Projovem Urbano para disciplina Matemática, incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 808/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação da especialista em Educação, Sra. MARIANA DE NAZARÉ FEIO FIGUEIREDO, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 2.879.018 SSP/PA, CPF/MF nº 584.082.822-04, residente e domiciliada no Conjunto Guajará II, Rua Décima Primeira nº 4, bairro Coqueiro, CEP 67145-370, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para disciplina Língua Portuguesa, incluído remuneração, férias,

décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 808/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação da especialista em Educação, Sra. ODILENE PATRÍCIA PEREIRA DE LIMA, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 3.503.762 SSP/PA, CPF/MF nº 693.098.842-15, residente e domiciliada na Rua Santa Izabel 1459, bairro Pnta grossa, CEP 66810-140, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para disciplina Disciplina Participação Social Cidadã, incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 849/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação do especialista em Educação, Sr. CÉSAR SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 3.065.271 SSP/PA, CPF/MF nº 608.488.202-15, residente e domiciliado na Passagem Coimbra nº 22, Residencial Independência, Bloco 02, Apto 201, bairro Coqueiro, CEP 67115-130, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educador do Projovem Urbano para disciplina Telemática, incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 04 de junho de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente expediente, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, respeitado o tríduo Legal, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e pelas razões expostas nos autos do Processo nº 849/2010-SEMED, AUTORIZANDO a contratação da especialista em Educação, Sra. LÚCIA SOHANNY SANTOS DÓRIA, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº 3.701.076 SSP/PA, CPF/MF nº 749.067.552-91, residente e domiciliada no Conjunto Cidade Nova V, Travessa WE 31 nº 542, bairro Coqueiro, CEP 67133-140, Ananindeua/PA, para exercer em caráter temporário a função de educadora do Projovem Urbano para disciplina Disciplina Língua Inglesa, incluído remuneração, férias, décimo terceiro salário e obrigações tributárias e contributivas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

Ananindeua-PA, 04 de junho de 2010.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO 010/09 – CME

RESOLUÇÃO 010/09 – CME Ananindeua (PA), 06 de maio de 2009.

Estabelece normas para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Município de Ananindeua.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições do Art. 28 da Lei 2.153/05 do Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista o Art. 32 do Regimento Interno e as deliberações do Plenário na sessão realizada no dia 06/05/2009,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, obrigação do Estado, dever da família e da sociedade.

Parágrafo único. A Educação Infantil direito da criança, extensivo à sua família, e opção dos pais e/ou responsáveis, sobretudo, na faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade.

Art. 2º. A Educação Infantil constitui-se ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre cuidar e educar, considerando as vivências sócio-culturais e as particularidades de cada criança, e sua forma privilegiada de conhecer o mundo por meio do brincar.

Art. 3º. A Educação Infantil é compreendida como espaço intersetorial, multi/interdisciplinar, de estimulação contínua e de permanente evolução.

Parágrafo único. A Educação Infantil deve ser alvo preferencial de políticas sociais públicas integradas, prioritariamente, entre os setores da educação, saúde, assistência social, cultura e outros afins, sob a liderança do primeiro, consoante com o Art. 47 da Lei Municipal 2.153/05.

Art. 4º. A Educação Infantil poderá ser ofertada em instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. As instituições privadas de Educação Infantil, nos termos do Art. 20 da Lei 9394/96, se enquadrarão nas categorias: particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Art. 5º. A Educação Infantil será oferecida em:
I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de 0 (zero) até 03 (três) anos de idade;
II - pré-escolas, para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 1º. As entidades equivalentes a creches são aquelas responsáveis pelo cuidado e educação de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. As instituições de Educação Infantil que mantêm, exclusivamente, o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, constituirão Unidades de Educação Infantil, com denominação própria, independentemente do regime de funcionamento.

§ 3º. Constituirão Centros de Educação Infantil as instituições que mantêm exclusiva e/ou simultaneamente o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, compreendendo, respectivamente, creche e pré-escola.

§ 4º. O atendimento especializado e gratuito às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, com necessidades educacionais especiais deve ser assegurado, preferencialmente, na rede regular de ensino, em conjunto com as demais crianças, mediante avaliação e interação com família e a comunidade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS PRESSUPOSTOS

Art. 6º. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral e integrado da criança, até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, linguístico, sócio-cultural, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 7º. São pressupostos da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua:

I - afirmação dos princípios de igualdade, diferença, liberdade, solidariedade, respeito, cooperação, estética, autonomia e tolerância;

II - ampliação das vivências e experiências das crianças, de modo a estimular sua criatividade e o interesse pelo conhecimento de si mesma, da natureza e da sociedade;

III - respeito à dignidade e aos direitos das crianças em suas diferenças físico-indivíduos, sociais, econômicas, culturais, territoriais, geracionais, étnicorraciais, religiosas, gênero, nacionalidade, idade, sexo, opção política, orientação sexual, dentre outras;

IV - ludicidade como forma de expressão do pensamento para a interação da criança com o mundo;

V - acesso aos bens sócio-culturais, históricos, naturais e artísticos, materiais e imateriais, disponíveis;

VI - respeito à identidade das crianças, de suas famílias, professores (as) e de outros profissionais, além da instituição educacional;

VII - gestão democrática da educação, nos termos da legislação vigente e da inclusão social;

VIII - afirmação dos direitos humanos fundamentais para o desenvolvimento de uma cultura de paz e cidadania.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º. A proposta pedagógica para Educação Infantil deve ser fundamentada nos pressupostos estabelecidos no Art. 6º desta Resolução e na concepção de criança como sujeito de direito, ser social e histórico, participante ativo do processo de construção de seu conhecimento, num contexto que possibilite a consolidação de sua cidadania.

Parágrafo único. Na definição, execução e avaliação da proposta pedagógica, fica assegurada a participação dos profissionais de educação, das famílias, pais, mães, responsáveis das crianças, e da comunidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Compete à instituição de Educação Infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica, explicitando:

I - diagnóstico da realidade institucional e local;

II - finalidades, objetivos e metas;

III - concepção de criança, de desenvolvimento infantil, de educação e de aprendizagem;

IV - diretrizes curriculares e processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;

V - dinâmica organizacional, infraestrutura, equipamentos e instalações;

VI - relação de profissionais que atuam na instituição, especificando cargos, funções e níveis de escolaridade;

VII - parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;

VIII - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

IX - processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação institucional;

X - processo de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental;

XI - estratégias de formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na instituição.

§ 1º. O regime de funcionamento das instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades e peculiaridades da comunidade, assegurando-se o cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitados os direitos dos profissionais da educação.

§ 2º. O currículo de Educação Infantil deverá assegurar a formação integral da criança, considerando a legislação vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como os pressupostos previstos nesta Resolução.

§ 3º. A avaliação deverá ser realizada por meio de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, de forma processual e contínua, tomando como referência as finalidades e pressupostos estabelecidos para a Educação Infantil, sem o objetivo de promoção, retenção ou seleção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 4º. O acompanhamento pedagógico e o desenvolvimento integral da criança, contará com a efetiva participação das famílias, mediante diferentes formas de articulação, diálogo e comunicação entre os pais, mães e/ou responsáveis.

Art. 10. Os parâmetros para a organização de grupos observará a faixa etária, os critérios relativos aos direitos de criança e às suas fases de desenvolvimento, respeitando a seguinte relação:

Crianças de 0 a 12 meses até 06 crianças/01 professor (a)/01 auxiliar por turma;

Crianças de 1 a 2 anos até 08 crianças/01 professor (a)/01 auxiliar por turma;

Crianças de 2 a 3 anos até 15 crianças/01 professor (a)/01 auxiliar por turma;

Crianças de 4 a 5 anos até 20 crianças/01 professor (a)/01 auxiliar por turma.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o (a) auxiliar assumirá, mesmo que eventualmente, a responsabilidade pela turma em que estiver atuando nesta condição.

Art. 11. O Regimento da instituição de Educação Infantil é o documento normativo de sua inteira responsabilidade, expressão de autonomia e base de sustentação da proposta pedagógica, que após aprovação pela comunidade escolar, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, para análise, cadastramento e arquivo.

§ 1º. Na elaboração do Regimento da Educação Infantil, deverá ser assegurado um amplo processo de mobilização, de modo a garantir a participação dos segmentos que integram a comunidade escolar e local, especialmente os profissionais da educação, assim como das famílias, pais, mães e responsáveis.

§ 2º. O Regimento deverá considerar as especificidades da instituição, além dos seguintes aspectos:

I - denominação da instituição, criação/autorização, entidade mantenedora;

II - princípios, normas, direitos e deveres de convivência.

III - caracterização da instituição de Educação Infantil (atendimento, oferta, localização);

IV - finalidades e objetivos da Educação Infantil;

V - princípios da gestão democrática, quando se tratar de instituições públicas;

VI - estrutura organizacional (administrativa, pedagógica, financeira, entre outros aspectos);

VII - órgãos colegiados constituídos, com a descrição das respectivas funções e atribuições (conselho escolar, associações, grêmios, entre outros), sendo obrigatória a implantação de conselhos escolares nas instituições públicas;

VIII - profissionais que atuam na instituição, suas funções e atribuições;

IX - parâmetros de organização curricular e definição de estratégias de avaliação do desenvolvimento integral da criança e institucional, incluindo processos, registros e instrumentos;

X - estratégias que assegurem a participação na tomada de decisões dos profissionais e pais e/ou responsáveis, sobretudo nas instituições públicas e aquelas que são financiadas com recursos públicos;

§ 3º. As instituições exclusivas de Educação Infantil terão Regimento próprio, consoante com a legislação em vigor, contemplando os aspectos específicos de sua organização pedagógica e administrativa.

§ 4º. As escolas de Educação Básica que ofertam a Educação Infantil incluirão no seu Regimento, capítulo ou seção tratando exclusivamente desta etapa.

§ 5º. A vigência do Regimento Interno da instituição de Educação Infantil fica estabelecida em 03 (três) anos, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação, ou por orientação do Conselho Municipal de Educação, ou ainda por justificativa da unidade educacional.

Parágrafo único. Todas as alterações ou adequações regimentais deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação para análise e cadastramento.

CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 12. As atividades administrativas, técnico-pedagógicas, docentes e de apoio nas instituições de Educação Infantil serão exercidas de acordo com o estabelecido na legislação vigente e nesta Resolução.

Parágrafo único. A instituição de Educação Infantil deverá possuir um quadro de profissionais, que possibilite o desenvolvimento de sua proposta pedagógica, de modo a assegurar a qualidade na articulação de ações de cuidado e educação às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade

Art. 13. A direção e/ou coordenação de instituições de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de Pedagogia, ou Licenciatura Plena, com especialização em Gestão Escolar e/ou com Mestrado ou Doutorado em Educação, com vivência mínima de 02 (dois) anos em instituições de Educação Básica.

Art. 14. A formação mínima do (a) professor (a) para atuar na Educação Infantil é a de nível superior, com Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou equivalente à Educação Infantil ou às séries/anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 15. A formação mínima exigida para os (as) auxiliares de Educação Infantil é a equivalente ao nível médio ou na modalidade normal, para o atendimento do disposto no Art. 9º desta Resolução.

Art. 16. Os profissionais que atuam nas instituições de Educação Infantil, responsáveis pelo preparo da alimentação das crianças e serviços de apoio operacional, deverão ter como escolaridade mínima a correspondente ao Ensino Fundamental, e o pessoal de apoio administrativo o equivalente ao nível médio.

Art. 17. As mantenedoras das instituições de Educação Infantil devem organizar equipes multiprofissionais para o atendimento específico às turmas sob sua responsabilidade, tais como pedagogo, psicólogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

Parágrafo único. O atendimento previsto no caput deste artigo poderá ser realizado por meio de parcerias, consórcios e cooperativas com entidades afins, sendo que as instituições mantidas pelo Poder Público poderão contar com a equipe de profissionais itinerantes da Secretaria Municipal de Educação, de modo a suprir a demanda com qualidade.

CAPÍTULO V DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 18. Os espaços físico-ambientais serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil, em atendimento à legislação específica, a fim de favorecer o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, respeitadas às suas potencialidades, às características das distintas faixas etárias e às necessidades do processo educativo.

Art. 19. As instalações destinadas à Educação Infantil devem apresentar condições adequadas de localização, acessibilidade, iluminação,

ventilação, segurança, salubridade, saneamento, higiene, insolação e água potável, em total conformidade com a legislação que rege a matéria, de modo a contemplar as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, com necessidades educacionais especiais

Parágrafo único. A estrutura física destinada à Educação Infantil, pública ou privada, para funcionar, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. Os espaços internos devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I - para unidade exclusiva de Educação Infantil:

a) instalações adequadas e satisfatórias que atendam aos preceitos pedagógicos e de higiene, com observância das condições de areação, segurança e o que mais exigir a legislação pertinente;

b) salas de atividades com medidas que possibilitem área mínima de 1,5m² por criança, apresentando boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos suficientes e adequados à faixa etária;

c) instalações adequadas para o serviço técnico e docente, para os trabalhos de escrituração escolar, arquivos, administração, almoxarifado e espaço de acolhimento às famílias e às crianças;

d) instalações sanitárias e mobiliário adequados às características das crianças;

e) bebedouros e lavatórios apropriados à faixa etária;

f) área adequada para o armazenamento e preparo da alimentação das crianças, com equipamentos e instalações que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

g) refeitório;

h) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades educacionais, incluindo repouso, expressão livre, movimento e brincadeira.

i) recursos e materiais didáticos adequados às diferentes faixas etárias, atendendo aos aspectos de segurança, higienização, manutenção e conservação;

j) brinquedoteca que ofereça segurança, higiene e condição atóxica dos brinquedos e demais equipamentos, de acordo com a faixa etária das crianças;

k) salas e instalações adequadas para o desenvolvimento de atividades previstas na Proposta Pedagógica da instituição;

l) espaços para atender e estimular a psicomotricidade infantil;

m) adequação às características das crianças com necessidades educativas especiais.

II - para a Educação Infantil ofertada por instituições que atendam outro (s) nível (is) da Educação Básica e/ou Programas Sociais.

a) salas de atividades com as medidas que possibilitem área mínima de 1,5m² por criança, apresentando boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos suficientes e adequados à faixa etária;

b) instalações adequadas para o serviço técnico e docente, para os trabalhos de escrituração escolar, arquivos, administração, almoxarifado e espaço de acolhimento aos pais e às crianças;

c) instalações sanitárias e mobiliário adequados às características e à faixa etária das crianças;

d) bebedouros e lavatórios apropriados à faixa etária;

e) área adequada para o armazenamento e preparo da alimentação das crianças, com equipamentos e instalações, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

f) refeitório;

g) ambiente interno e externo para o desenvolvimento de atividades de expressão livre, movimento e brincadeiras;

h) recursos e materiais didáticos adequados às diferentes faixas etárias, atendendo os aspectos de segurança, higienização, manutenção e conservação;

i) brinquedoteca, oferecendo segurança, higiene e condição atóxica dos brinquedos e demais equipamentos, de acordo com a faixa etária das crianças;

j) salas e instalações adequadas para o desenvolvimento de atividades previstas na proposta pedagógica da escola;

k) adequação às características das crianças com necessidades educativas especiais.

III - para o funcionamento de instituição de Educação Infantil, que atendam a modalidade creche são exigidos:

- a) manipulação de alimentos, conforme Portaria nº. 400 de 06/12/77 - Ministério da Saúde;
- b) lactário, berçário e fraldário quando a faixa etária de crianças variar de 0 (zero) a 02 (dois) anos;
- c) salas para atendimento e estimulação da psicomotricidade infantil;
- d) área adequada para o armazenamento de alimentos, copa cozinha com equipamentos e instalação
- e) que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança; lavanderia e rouparia;
- f) área livre para movimentação e banho de sol das crianças;
- g) carrinhos de bebês suficientes ao número de crianças;
- h) sala de banho, assepsia e instalações sanitárias apropriadas às características das crianças;
- i) brinquedoteca, oferecendo segurança, higiene e condição atóxica dos brinquedos e demais equipamentos, de acordo com a faixa etária das crianças;

CAPÍTULO VI

DOS ATOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL

SEÇÃO I DO ATO DE CRIAÇÃO

Art. 21. Entende-se por ato de criação o documento pelo qual o (a) mantenedor (a) formaliza a intenção de criar e manter instituição (ões) de Educação Infantil, comprometendo-se em submetê-la às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. O ato de criação para as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público, será feito por decreto ou instrumento legal equivalente, de iniciativa do Executivo Municipal.

§ 2º. O ato de criação das instituições de Educação Infantil da iniciativa privada será representado por um instrumento legal, devidamente reconhecido em cartório.

SEÇÃO II DO ATO DE CREDENCIAMENTO

Art. 22. Entende-se por credenciamento o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação reconhece a existência legal da entidade como mantenedora de instituição de Educação Infantil, mediante comprovação documental de condições mínimas para manutenção desta primeira etapa da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. O ato de credenciamento tratado no caput deste artigo será válido por um período de 04 (quatro) anos, devendo ser renovado por solicitação da entidade.

§ 2º. O ato de credenciamento, também denominado de *Certificado de Credenciamento*, por decisão exclusiva do Conselho Pleno, confere à Entidade mantenedora o direito de manter instituição (ões) de Educação Infantil.

§ 3º. O ato de credenciamento não substitui, em nenhuma hipótese, a autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil mantidas pela entidade, devendo esta ser objeto de processo específico.

Art. 23. O credenciamento tratado nesta Resolução não se aplica à entidade mantenedora da Rede Municipal de Ensino, que deverá manter cadastro atualizado das instituições de Educação Infantil, de sua responsabilidade, junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. Para o credenciamento de entidade mantenedora junto ao Conselho Municipal de Educação será exigida a seguinte documentação:

I - Contrato Social, Estatuto de Firma Individual ou Estatuto da Entidade, devidamente registrado em Cartório de Registro Civil ou na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, devendo constar a finalidade da entidade mantenedora quanto à oferta da Educação Básica;

II - CNPJ, devidamente atualizado, constando a atividade econômica principal – fins educacionais específicos níveis e/ou modalidades da Educação Básica;

III - identificação da entidade mantenedora, identificação da (s) unidade (s) educacional (ais) e identificação do responsável pela entidade mantenedora;

IV - comprovante da Capacidade Financeira da Entidade, mediante Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) ou outro instrumento considerado pertinente pelo Conselho Municipal de Educação;

V - quando se tratar de renovação de credenciamento deverá ser apresentada a cópia do certificado anterior ou documento equivalente;

VI - cópia da Resolução de Autorização da (s) unidade (s) de Educação Infantil mantida (s) pela entidade;

VII - caso a (s) unidade (s) educacional (ais) mantida (s) pela entidade tenha (m) sido contemplada (s) com algum convênio, deverá anexar cópia;

VIII - para a (s) instituição (ões) privada (s) deverá ser apresentada a cópia do (s) alvará (s) de funcionamento da (s) unidade (s) educacional (ais) expedido (s) pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal de Ananindeua;

IX - comprovante de inscrição ou cadastramento da (s) unidade (s) de Educação Infantil mantida (s) pela entidade junto ao Ministério da Educação - MEC.

Art. 25. A entidade mantenedora deverá solicitar autorização para a (s) instituição (ões) de Educação Infantil, a serem implantadas ou que já se encontram em funcionamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a concessão do Ato de Credenciamento.

Parágrafo único. O não atendimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará no descredenciamento da entidade.

Art. 26. Caso a entidade mantenedora não tenha mais interesse em manter serviços educacionais para os quais foi credenciada, deverá comunicar tal fato ao Conselho Municipal de Educação, que se manifestará sobre seu descredenciamento.

Art. 27. Toda alteração contratual, por mudança do (s) sócio (s) deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, acompanhada da cópia do contrato social com as respectivas alterações.

Art. 28. Quando da mudança de mantenedora, a nova entidade deverá imediatamente informar e documentar ao Conselho Municipal de Educação, para exame e manifestação quanto ao credenciamento.

SEÇÃO III DO ATO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 29. O ato de autorização, renovável de 04 (quatro) em 04 anos, é o instrumento pelo qual o Conselho Municipal de Educação permite o funcionamento da instituição de Educação Infantil, desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

§ 1º. Para a autorização de funcionamento da instituição de Educação Infantil, será exigido:

I - ato de criação;

II - ato legal de ingresso e de designação de função no serviço público municipal do corpo administrativo, técnico e docente, para instituições mantidas pelo Poder Público;

III - comprovante de qualificação do corpo administrativo, técnico e docente;

IV - planta baixa ou croqui de localização do prédio;

V - plano de implantação da Educação Infantil;

VI - plano de formação continuada dos profissionais da educação;

VII - proposta pedagógica;

VIII - regimento escolar;

IX - relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico, acervo bibliográfico e outros disponíveis;

X - quadro com a previsão de matrícula do ano letivo subsequente ao processo de autorização, com a organização dos agrupamentos por faixa etária.

§ 2º. Para Educação Infantil ofertada por instituições que atendam outros níveis da Educação Básica ou Programas Sociais, será exigido:

I - ato de criação;

II - ato legal de ingresso e de designação de função no serviço público municipal do corpo administrativo, técnico e docente, para instituições mantidas pelo Poder Público;

III - comprovante de qualificação do corpo administrativo, técnico e docente;

IV - planta baixa ou croqui de localização do espaço físico destinado à Educação Infantil;

V - plano de implantação da Educação Infantil;

VI - plano de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;

VII - proposta pedagógica para a Educação Infantil;

VIII - regimento escolar inerente à Educação Infantil, nos termos desta Resolução;

IX - relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico, acervo bibliográfico e outros disponíveis, pertinentes à Educação Infantil;

X - quadro com a previsão de matrícula do ano letivo subsequente ao processo de autorização, com a organização dos agrupamentos por faixa etária;

XI - cópia do ato vigente de autorização de funcionamento da instituição relacionado a outros níveis e/ou modalidades da educação básica, caso tenha sido expedida pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. Se julgar pertinente, o Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a inclusão de outros documentos ao processo de Autorização da Educação Infantil.

§ 4º. Caberá ao setor próprio do Conselho Municipal de Educação articular a verificação prévia *in loco*, bem como documentá-lo em relatório específico, que anexado ao processo, subsidiará o exame e parecer subsequente pelas instâncias competentes.

§ 5º. Poderão integrar a equipe de verificação prévia *in loco*, técnicos da Secretaria Municipal de Educação, bem como representantes de órgãos e entidades de incumbências relacionadas à Educação Infantil.

Art. 30. Após o protocolo do processo de autorização, o setor próprio do Conselho Municipal de Educação providenciará a análise documental e a verificação *in loco* visando compatibilizar os requisitos apresentados pela instituição.

Art. 31. O relatório da verificação prévia deverá pronunciar-se sobre aspectos legais, pedagógicos e administrativos, de modo a considerar os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 32. O Conselho Municipal de Educação, com base nas informações constantes do processo de autorização, poderá se pronunciar favorável ou desfavorável à concessão da autorização de funcionamento da instituição de Educação Infantil.

Art. 33. O Conselho Municipal de Educação poderá converter o processo de autorização em diligência, pelo prazo que julgar pertinente, devendo o representante legal da instituição atender às exigências que serão notificadas, sob pena de arquivamento do processo.

Parágrafo único. A instituição de Educação Infantil, cujo processo de autorização for arquivado pelo não atendimento das diligências baixadas pelo Conselho Municipal de Educação, poderá ser impedida de funcionar.

Art. 34. A desativação das instituições de Educação Infantil poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender à normatização do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 35. Para a renovação da autorização de funcionamento será considerada a avaliação procedida pelo Conselho Municipal de Educação, a que for submetida periodicamente à instituição de Educação Infantil.

Art. 36. A Direção da instituição de Educação Infantil deverá solicitar, no prazo de 120 (cento vinte) dias, antes do vencimento, a renovação do ato de autorização de funcionamento nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Art. 37. As instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino serão avaliadas de modo contínuo, sistemático e progressivo, consoante com a legislação educacional em vigor, em vista do aprimoramento do processo educacional, tendo-se como referência básica sua proposta pedagógica.

Art. 38. A avaliação contínua compreende o acompanhamento e monitoramento da instituição de Educação Infantil, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, que poderá contar com a Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à legislação educacional, às diretrizes gerais deste Sistema Municipal de Ensino e ao disposto nesta Resolução.

Art. 39. A avaliação contínua e de caráter institucional, servirá de referência básica à manifestação deste Conselho, por ocasião da renovação do ato de autorização de funcionamento da Educação Infantil.

Art. 40. Compete ao Conselho Municipal de Educação definir e implementar procedimentos e instrumentos de avaliação contínua e de caráter institucional das instituições de Educação Infantil, para o aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 41. No decorrer da avaliação contínua serão considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - cumprimento da legislação educacional;

II - execução da proposta pedagógica;

III - condições de matrícula e permanência das crianças nas instituições de Educação Infantil;

IV - atuação dos profissionais da Educação no atendimento às crianças, consoante com a proposta pedagógica;

V - qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;

VI - adequação dos espaços físicos, instalações e equipamentos às finalidades previstas;

VII - regularidade dos registros de documentação escolar e arquivo;

VIII - oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência saúde nas instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público;

IX - estratégias de articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade.

Art. 42. Compete à equipe de avaliação contínua propor o cessar efeitos dos atos de autorização de funcionamento, quando perdurarem irregularidades detectadas, que comprometam a qualidade da Educação Infantil, pelo não cumprimento da legislação educacional em vigor.

Parágrafo único. As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas, de acordo com a legislação específica, nos termos cabíveis, assegurado o direito a ampla defesa.

Art. 43. A instituição de Educação Infantil que deixar de cumprir as normas previstas nesta Resolução poderá ser desabilitada pelo Conselho Municipal de Educação, que comunicará tal fato ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, para as providências cabíveis, no resguardo dos direitos das crianças.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. As instituições de Educação Infantil em funcionamento na data de publicação desta Resolução deverão ser integradas ao Sistema Municipal de Ensino de Ananindeua, no prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. O órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino terá o prazo de 06 (seis) anos, para assegurar a formação mínima compatível aos profissionais, já integrados ao seu quadro efetivo e que atuam nas instituições de Educação Infantil, a partir da aprovação desta Resolução.

Art. 45. Não será permitida a criação de creche domiciliar ou atividade similar, neste Sistema Municipal de Ensino, ficando aquelas que eventualmente se encontrem em funcionamento, condicionadas ao exame e manifestação deste órgão normativo.

Art. 46. Serão organizados programas de orientação e apoio aos pais, mães e/ou responsáveis de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, por

meio de ação intersetorial e co-responsável dos órgãos de Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos e Justiça no município, podendo contar com parcerias de organizações não-governamentais, para apoio financeiro, jurídico e de suplementação alimentar, nos casos de pobreza, violência doméstica, abuso sexual, desagregação familiar extrema e demais situações que demandam atendimento especial.

Parágrafo único. As crianças em situação de vulnerabilidade familiar, sócio-econômica e trabalho infantil, receberão especial atenção dos órgãos competentes.

Art. 47. As instituições de Educação Infantil serão incluídas no Sistema Nacional de Estatísticas Educacionais do MEC, atendidas as disposições da legislação vigente, em ação articulada com o órgão oficiais do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 48. O Poder Público deverá assegurar o livre acesso das crianças à educação de qualidade, próxima de suas residências, conforme o estabelecido na legislação educacional em vigor.

Art. 49. O setor próprio de avaliação/supervisão às instituições de Educação Infantil deverá ser implantado pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 01 (um) ano, a partir da aprovação desta Resolução.

Art. 50. A avaliação institucional, na perspectiva do controle social e da qualidade dos serviços educacionais, deverá ser implantada, no prazo de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Resolução, devendo o Conselho Municipal de Educação aprovar normatização específica.

Art. 51. Caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar, no mínimo de 03 (três) em 03 (três) anos, recenseamento para a identificação das demandas de Educação Infantil no município, bem como elaborar plano de ampliação da Rede Municipal de Educação Infantil.

Art. 52. O Poder Público deverá implantar, de forma gradativa, atendimento educacional em tempo integral em instituições de Educação Infantil.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e homologação por ato do Prefeito Municipal, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANANINDEUA (PA), 06 DE MAIO DE 2009.

Francisco Willams Campos Lima
Presidente/CME

CONSELHEIROS PRESENTES À SESSÃO:

Francisco Willams Campos Lima – Poder Executivo
Sandra Maria Azevedo dos Santos – SINTEPP
Orlando Nobre Bezerra de Souza – IES/UFPA
Haroldo Luiz Costa Lopes dos Anjos – IES/ESMAC
Ivanez Cereja de Souza – Pais/Resp. de Alunos da RME
Ana Maria Barboza de Souza – Pais/Responsáveis de Alunos da Rede Privada
Margarete dos Santos Silva – Gestores da Rede Pública
Ana Izabel Monteiro Soares – Poder Executivo
Alice da Silva Cemeas – Poder Executivo
Marta Pereira Pontes – Poder Executivo
Belmiro Soares Campelo Neto – Poder Executivo

REFERÊNCIAS

ANANINDEUA, Lei Orgânica, 942 de 04 de abril de 1990.

_____, Lei 2.063 de 30 de dezembro de 2003, que aprova o Plano Municipal de Educação de Ananindeua.

_____, Lei 2.153 de 08 de julho de 2005, que disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____, Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, que modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal, e dá nova redação ao Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

_____, Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Legislação*, Brasília, DF, dez. 1996.

_____, Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Legislação*, Brasília, DF, dez. 1996.

_____, Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

_____, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação. Brasília: MEC, SEB, 2006

_____, CNE/CEB. Parecer 22 de 17 de dezembro de 1998.

_____, CNE/CEB. Resolução 01 de 07 de abril de 1999.

_____, CNE/CEB. Parecer 04 de 16 de fevereiro de 2000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Portaria SEGEF/GAB nº 001/2010

Cria Comissão para efetuar incineração de Notas Fiscais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de desobstruir a sala da Gerência de Tributos Mobiliários, para melhoria no atendimento ao público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: SHIRLEY M. SAMPAIO – MAT.5388, MÁRCIO R. TEIXEIRA – MAT.5410 e SANDY TAVARES – MAT. 5394., todos lotados no setor de gerência de tributos mobiliários, para sob a chefia do primeiro, procederem, no prazo de 30 (Trinta) dias contados da data da publicação desta, a incineração de Notas Fiscais e Documentos Diversos, mediante a lavratura de relatórios circunstanciados em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ananindeua/ PA, 21 de Junho de 2010.

MARCOS RODRIGUES DE MATOS
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO NÚMERO DA CARTA CONTRATO:002./2010.PMA.SEHAB CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CNPJ: 05.058.441/0001-68.

CONTRATADO: CENTRAL INFO COMERCIAL LDA-ME, CNPJ Nº. 03.275.151/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº. CC.2010.001.PMA.SEHAB

VALOR: R\$ 22.239,80 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.16.001.16.122.0021.2034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SUB-ELEMENTO: 44.90.52.35 – EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
VALOR ALOCADO: R\$ 22.239,80

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME INCISO II, DO ART. 57, DA LEI 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ANANINDEUA/PA

DATA DA ASSINATURA: 22 DE JUNHO DE 2010

ASSINATURA: ROSELENE SOUZA PALHETA DOS SANTOS – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
ANA PAULA CABRAL SPINELLI– CENTRAL INFO COMERCIAL LTDA-ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Nos termos art. 38, VII, da Lei nº 8.666/93 e considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório nº CP.2010.002.PMA.SESAN, homologo a referida licitação que tem como objeto a conclusão das obras e serviços do Projeto SANEAR ANANINDEUA nas áreas do Jaderlândia e Maguariação, em Ananindeua e adjudicando-o à empresa EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.402.620/0001-69, com o preço global de R\$ 50.842.830,11 (cinquenta milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e onze centavos)

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Jurídica da UEL/PAC/PMA para as devidas providências quanto à elaboração de contrato e demais atos pertinentes.

Ananindeua (PA), 21 de Junho de 2010.

EDUARDO CARNEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

Considerando o erro material constante do Despacho Homologatório e Adjudicatório referente ao processo 1585/2010, PP.2010.008.PMA.SESAU, autorizo sua respectiva alteração nos termos abaixo transcritos:

ONDE SE LÊ: “ADJUDICO o seu objeto, ou seja, contratação de empresa especializada nos serviços de drenagem de fossa, à empresa DEDETIZADORA SOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA ME, inscrita sob o CNPJ 34.623.926/0001-55, com preço R\$24.357,23 (vinte e quatro mil e cento e cinquenta e sete reais)”.

LEIA-SE: “ADJUDICO o seu objeto, ou seja, contratação de empresa especializada nos serviços de drenagem de fossa, à empresa DEDETIZADORA SOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA ME, inscrita sob o CNPJ

34.623.926/0001-55, com preço R\$24.157,00 (vinte e quatro mil e cento e cinquenta e sete reais)”.

IACIRA LEITE SEDRIM
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO

PROCESSO N. 1646/2010-SESAU
PREGÃO PRESENCIAL N. PP.2010.010.PMA.SESAU

Nos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n. 8.666/93, e, considerando todos os atos constantes no procedimento licitatório PP.2010.010.PMA.SESAU, tipo menor preço global, HOMOLOGO a presente licitação e ADJUDICO o seu objeto, ou seja, aquisição de rodenticida para utilização nas ações de Vigilância Ambiental/Zoonoses no Município de Ananindeua, à empresa RODAGRO COM E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ 30.535.488/0001-12, com preço global de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), tudo nos termos do Processo nº 1646/2010-SESAU, da proposta final do licitante, e de acordo com as descrições e especificações contidas nos Anexos integrantes do Edital.

Determino a publicação do presente ato e autorizo a emissão de nota de empenho.

Ananindeua-Pará, 18 de junho de 2010.

IACIRA LEITE SEDRIM
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

1º TERMO ADITIVO

Nº. DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 003/2010– ASJUR/SESAU

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
CONTRATADO: IRMÃOS ANJOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 01.552.709/0001-62

OBJETO: acréscimo quantitativo acarreta, por via de consequência, o aumento no valor contratual total de R\$ R\$12.495,01 (doze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e um centavo), correspondente ao importe de 25%, respeitado o limite no art. 65, Inciso I, alínea b, e parágrafo primeiro, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PP.2009.039.PMA.SESAU;

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$12.495,01 (doze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e um centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 10.301.0001.20.01

Elemento de despesa: 33.90.30.17.00

Fonte: 02.29

Valor: R\$8.363,17 (oito mil e trezentos e sessenta e três reais e dezessete centavos)

Funcional Programática: 10.305.0020.20.13

Elemento de despesa: 33.90.30.17.00

Fonte: 02.36

Valor: R\$1.061,41 (mil e sessenta e um reais e quarenta e um centavos)

Funcional Programática: 10.301.0010.20.18

Elemento de despesa: 33.90.30.17.00

Fonte: 02.36

Valor: R\$717,09 (setecentos e dezessete reais e nove centavos)

Funcional Programática: 10.122.0021.20.20

Elemento de despesa: 33.90.30.17.00

Fonte: 01.19

Valor: R\$2.353,34 (dois mil e trezentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)

Valor Total: R\$12.495,01 (doze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e um centavo)

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2010

ORDENADOR RESPONSÁVEL: HILDEGARDO FIGUEREDO NUNES;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

N. DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 004/2008 – LOC/SESAU

CONTRATANTE: Município de Ananindeua – Prefeitura Municipal, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.941.767/0001-31, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, situada à Rodovia Mário Covas, n.11, Bairro Coqueiro, CEP: 67.113-330, doravante denominada LOCATÁRIA; CONTRATADA: MARIA DE NAZARÉ DA PAIXÃO SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 488.379.702-34 e Carteira de Identidade nº 2729951, residente e domiciliada na Rua Bons Amigos, nº 27, Bairro 40 Horas, na Cidade de Ananindeua, CEP nº 67.120-370, Estado do Pará, doravante denominada LOCADORA;

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 004/2008 – LOC/SESAU locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinada à instalação da Unidade Saúde da Família 28 de Agosto, situado na Rua Monteiro Lobato nº 26, Quadra 11, Lote 6, Bairro Coqueiro.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 008/2008 – ASJUR/SESAU

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 894,72 (oitocentos e noventa e quatro e setenta e dois centavos)

VALOR GLOBAL DA DO AUGUEL: R\$ 5.368,32 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2010

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 13/05/2010 a 13/11/2010

ORDENADOR RESPONSÁVEL: IACIRA LEITE SEDRIM

FORO: Ananindeua - Pará.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 001/2010 – ASJUR/SESAU

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e Clínica KIZAN RADIOLOGIA S/S LTDA.

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços Técnico – Profissionais especializados na área de Diagnóstico por Imagem – Tomografia Computadorizada e Ultra – Sonografia, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e de acordo com as suas diretrizes, no Município de Ananindeua, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 302.277,60 (Trezentos e Dois Mil Duzentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 09/06/2010

ORDENADOR RESPONSÁVEL: IACIRA LEITE SEDRIM

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, e considerando os atos e termos do Processo nº 3.685/2010 – ASJUR/SESAU e ato de justificativa, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2010 – ASJUR/SESAU, para contratação direta da Clínica KIZAN RADIOLOGIA S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.542.583/0002 - 14, com sede à Av. 3 Corações, nº 331, Bairro Coqueiro, CEP: 67.015 – 230, Ananindeua – PA para celebrar Contrato de Prestação de Serviços Técnico – Profissionais especializados na área de Diagnóstico por Imagem – Tomografia Computadorizada e Ultra – Sonografia, de forma complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e de acordo com as suas diretrizes, no Município de Ananindeua, pelo prazo de 12 (doze) meses, com valor global de R\$ 302.277,60 (Trezentos e Dois Mil Duzentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos), com base nas razões e documentos acostados aos autos, cujo procedimento deverá ser norteado, em estrita observância ao que preceitua o art. 25, caput e art. 26, caput e Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos termos do Parecer nº 043/2010 – ASJUR/SESAU, o qual adoto integralmente como fundamento.

Ananindeua (PA), 09 de junho de 2010.

IACIRA LEITE SEDRIM
Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA – DEMUTRAN

Resultado dos processos das Defesas de Autuações.

Órgão: Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua - DEMUTRAN.

Processo:1020/2010	Placa:JVC9728/PA	Auto:E0069183	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1021/2010	Placa:JVC0854/PA	Auto:E0064072	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1022/2010	Placa:JVH8573/PA	Auto:E0067931	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1023/2010	Placa:NSN9108/PA	Auto:E0065567	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1024/2010	Placa:NS00699/PA	Auto:E0069441	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1025/2010	Placa:JUQ9604/PA	Auto:E0068071	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1026/2010	Placa:JTV8791/PA	Auto:E0066601	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1027/2010	Placa:NSP2048/PA	Auto:E0068573	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1028/2010	Placa:NSK2369/PA	Auto:E0069801	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1029/2010	Placa:JVI6293/PA	Auto:E0069551	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1030/2010	Placa:JVI6293/PA	Auto:E0064918	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1031/2010	Placa:JWE9878/PA	Auto:E0070954	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1032/2010	Placa:JTH9684/PA	Auto:E00688008	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1033/2010	Placa:NSH1597/PA	Auto:E0067901	Resultado: DEFERIDO

Processo:1034/2010	Placa:NSF3957/PA	Auto:E0067592	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1035/2010	Placa:JTD8459/PA	Auto:E0065563	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1036/2010	Placa:NSR6660/PA	Auto:E0067585	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1037/2010	Placa:JUS1086/PA	Auto:E0067419	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1038/2010	Placa:JUY5394/PA	Auto:E0065087	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1039/2010	Placa:NSN4079/PA	Auto:E00699665	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1040/2010	Placa:JWC4107/PA	Auto:E0069191	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1041/2010	Placa:CKH9213/PA	Auto:E0067368	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1042/2010	Placa:NSG4849/PA	Auto:E0067134	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1043/2010	Placa:JTO1965/PA	Auto:E0068583	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1044/2010	Placa:JTD5316/PA	Auto:E0068860	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1045/2010	Placa:NSP2042/PA	Auto:E0069287	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1046/2010	Placa:KHO8745/PA	Auto:E00055706	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1047/2010	Placa:JVB2985/PA	Auto:E0068872	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1048/2010	Placa:HPD8109/PA	Auto:E0070605	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1049/2010	Placa:JWD5246/PA	Auto:E0067386	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1050/2010	Placa:JWB5586/PA	Auto:E0068680	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1051/2010	Placa:NSK1049/PA	Auto:E0069807	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1052/2010	Placa:JVX6227/PA	Auto:E0069142	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1053/2010	Placa:JVH2593/PA	Auto:E0069958	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1054/2010	Placa:JVJ0622/PA	Auto:E0069258	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1055/2010	Placa:JVR7883/PA	Auto:E0068448	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1056/2010	Placa:JWA2936/PA	Auto:E0069642	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1057/2010	Placa:JUP8888/PA	Auto:E0068925	Resultado: DEFERIDO
Processo:1058/2010	Placa:NSO0892/PA	Auto:E0069646	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1059/2010	Placa:A0B2407/PA	Auto:E0065709	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1060/2010	Placa:JTW6251/PA	Auto:E0069085	Resultado: DEFERIDO
Processo:1061/2010	Placa:JTW6251/PA	Auto:E0068311	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1062/2010	Placa:JUP3671/PA	Auto:E0067217	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1063/2010	Placa:JWD2803/PA	Auto:E0065606	Resultado: DEFERIDO
Processo:1064/2010	Placa:NSG4601/PA	Auto:E0065703	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1065/2010	Placa:JUB0771/PA	Auto:E0061425	Resultado: INDEFERIDO

Processo:1066/2010	Placa:JUA8684/PA	Auto:E0068384	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1067/2010	Placa:JUM3331/PA	Auto:E0070684	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1068/2010	Placa:JVM3684/PA	Auto:E0069527	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1069/2010	Placa:JUE9022/PA	Auto:E0070985	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1070/2010	Placa:NSL4860/PA	Auto:E0067857	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1071/2010	Placa:NSL4860/PA	Auto:E0067856	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1070/2010	Placa:NSL4860/PA	Auto:E0067857	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1072/2010	Placa:JTZ2599/PA	Auto:E0069356	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1073/2010	Placa:NSU0232/PA	Auto:E0071134	Resultado: DEFERIDO
Processo:1074/2010	Placa:JUK3454/PA	Auto:E0071179	Resultado: DEFERIDO
Processo:1075/2010	Placa:JUW4115/PA	Auto:E0069488	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1076/2010	Placa:NSG1627/PA	Auto:E0067460	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1078/2010	Placa:NSM4660/PA	Auto:E0069256	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1079/2010	Placa:JVF4191/PA	Auto:E0067436	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1080/2010	Placa:JUA5404/PA	Auto:E0069338	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1081/2010	Placa:JTT8373/PA	Auto:E0070129	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1082/2010	Placa:JTT8373/PA	Auto:E0069537	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1083/2010	Placa:JTK1000/PA	Auto:E0070331	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1084/2010	Placa:JTT3805/PA	Auto:E0068328	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1085/2010	Placa:JUF0875/PA	Auto:E0069301	Resultado: DEFERIDO
Processo:1086/2010	Placa:JVV7263/PA	Auto:E0066151	Resultado: DEFERIDO
Processo:1087/2010	Placa:NSF1990/PA	Auto:E0068356	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1088/2010	Placa:JWD2633/PA	Auto:E0071082	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1089/2010	Placa:JTT1146/PA	Auto:E0069039	Resultado: INDEFERIDO
Processo:1090/2010	Placa:JVD1441/PA	Auto:E0071132	Resultado: DEFERIDO
Processo:1092/2010	Placa:JTQ8999/PA	Auto:E0069678	Resultado: INDEFERIDO

Informações: das 08:00 às 14:00h, na Rodovia Mário Covas, s/n – Antigo Atalaia Veículos, Coqueiro. Telefone: 3245-3600

Ananindeua/PA, 21 de junho de 2010.

José Bento A. Gouveia Junior
Diretor Geral do DEMUTRAN/PMA